



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Gabinete

DESPACHO

Processo nº 12100.104722/2021-26

À Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade

Em atenção à solicitação dessa Secretaria Especial, para que esta Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação analise e se manifeste, no que couber, acerca do **REQ 1567/2021 - CPI PANDEMIA** (19249475), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, encaminhado pelo Ofício nº 2633/2021 - CPIPANDEMIA (19249558) da Presidência daquela Comissão, o qual contém um total de **21 questionamentos** ao Senhor Ministro da Economia, tendo em vista as manifestações das áreas técnicas consultadas, encaminho os Despachos SDIC-SANC (19275003), da Subsecretaria de Ambiente de Negócios e Competitividade (SANC), SDIC-SEMPE (19316711), da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato (SEMPE), SDIC-SIN (19280951), da Subsecretaria de Inovação e Transformação Digital (SIN), e os Despachos SDIC-SI (19291579) e SDIC-SI-CGES (19276252), da Subsecretaria da Indústria (SI), com as informações pertinentes no âmbito desta Secretaria.

Em síntese, esta Secretaria responde de forma **negativa** aos questionamentos relativos aos itens 7, 16, 17, conforme abaixo:

Resposta ao questionamento 7:

Esta SDIC **não** possui qualquer ligação ou alinhamento com donos, sócios, executivos, diretores, coordenadores ou guardiões da Prevent Senior e/ou de suas unidades clínicas, médicas, laborais, executivas, de gestão ou administrativa.

Resposta ao questionamento 16:

Esta SDIC **não** possui qualquer participação direta ou indireta, na atuação do referido grupo informal que orientava o governo na estratégia de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Resposta ao questionamento 17:

Esta SDIC **não** conhece qualquer proprietário ou dirigente da Present Senior. **Nenhum** integrante desta Secretaria manteve algum tipo de relacionamento com a referida empresa, seus proprietários ou dirigentes.

Resposta ao questionamento 20:

(i) Na primeira parte da pergunta, sobre o "protocolo de atendimento de pacientes diagnosticados com contaminação pela Covid-19... internados nos estabelecimentos de saúde administrados pela Prevent Senior" e se esta Secretaria teve conhecimento sobre o citado protocolo:

Esta SDIC **não** teve conhecimento do protocolo e discussões de temas da área de saúde extrapolam as competências desta subunidade.

(ii) No que concerne ao ponto específico relacionado "à crise da Covid-19 e à falta de oxigênio medicinal em Manaus/AM":

Esta Secretaria informou - em outras oportunidades - no Despacho SDIC-SI-CGES que 13672786 que "apesar de ter atuado dando **suporte indireto** apontando empresas industriais capazes de produzir produtos e equipamentos necessários para o efetivo combate à pandemia, não há diretamente, por parte desta Coordenação-Geral de Estratégias Setoriais, medidas relativas ao plano de apoio ao município de Manaus/AM no enfrentamento do novo Coronavírus" (grifei).

É importante destacar que a atuação desta SDIC se deu no âmbito da construção de **ações preventivas** que visavam garantir o abastecimento de oxigênio medicinal durante a pandemia do COVID-19 e em todo o País. Reafirma-se, portanto, o conteúdo do Despacho SDIC-SI-CGES (19276252), no qual se relata que a SDIC participou de reuniões coordenadas pela Casa Civil da Presidência da República para tratar do fornecimento de oxigênio **de forma geral e não regional/estadual** e antes mesmo dos relatos de dificuldades de fornecimento de oxigênio medicinal em Manaus/AM. O referido apoio se deu por meio do diálogo com o setor produtivo nacional - por intermédio

das entidades representativas do setor privado industrial - em busca de alternativas para o aumento da produção e do abastecimento do gás oxigênio medicinal no País. Neste sentido, esta SDIC encaminhou à Casa Civil informações relativas (i) à capacidade de produção de oxigênio; (ii) à capacidade de produção de cilindros de oxigênio; (iii) às empresas aptas a importar concentradores de oxigênio; assim como (iv) informações sobre as empresas aptas a importar e/ou produzir geradores de oxigênio.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

TÓLIO EDEO RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tólio Edeo Ribeiro, Secretário(a) Substituto(a)**, em 08/10/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19317903** e o código CRC **FBD5C007**.

Referência: Processo nº 12100.104722/2021-26.

SEI nº 19317903